



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO

*Ubatuba - Capital do Surf*

LEI Nº. 3022 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2007.

(Autógrafo nº. 107/07, Projeto de Lei nº. 135/07, do Ver. Marcos Francisco - PSC)

Acrescenta § 3º e § 4º ao Artigo 1º e parágrafo único ao Artigo 5º da Lei nº. 2973, de 20 de agosto de 2007.

Ricardo Cortes, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal manteve e eu, nos termos do § 8º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Acrescenta § 3º e § 4º ao Artigo 1º da Lei nº. 2973, de 20 de agosto de 2007, que passam a figurar com a redação seguinte:

"Artigo 1º - ..."

"§ 3º - A vedação contida no caput do artigo 1º abrange a proibição de colocação ou fixação de qualquer impresso, cartaz ou placa, de natureza informativa ou publicitária, inclusive veda a forma de pichação nos bens públicos, especialmente, em árvores, postes de iluminação pública, telefônica, sinalização de trânsito, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos de uso comum, seja qual for a natureza da propaganda, sob pena de multa, em caso de descumprimento desta Lei, bem como a remoção da propaganda e restauração do bem público".

"§ 4º - A pena de multa será de R\$ 500,00 na primeira infração; R\$ 1.000,00 na reincidência; R\$ 2.000,00 na terceira infração, além de suspensão de concessão da Licença ou cassação de Alvará, nos termos do Art. 9º, da Lei nº. 2973/07."

**Artigo 2º** - Fica acrescentado parágrafo único ao Artigo 5º, da Lei nº. 2973, de 20 de agosto de 2007, que passa a figurar com a seguinte redação:

"Artigo 5º - ..."

"Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal poderá permitir a colocação de faixas nos postes, considerados bens públicos, para anúncio de natureza comercial, ou promocional para anunciar eventos de interesse do Município, por prazo certo e determinado, mediante pagamento de Taxas, de acordo com o caput deste artigo."

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ubatuba, 03 de dezembro de 2007.

Ricardo Cortes - DEM

Presidente

Av. Iperoig, 218 - Centro - Ubatuba - SP - CEP 11680-000 - Tel.: (12) 3834-1500 / Fax: 3834-1507  
www.camaraubatuba.sp.gov.br - e-mail: cmu@camaraubatuba.sp.gov.br